Lei nº 1.386
de 5 de dezembro de 2011

Orça a receita e fixa a despesa do Município de Pradópolis em R$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais), para o exercício de 2012, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 01 de dezembro de 2011, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de Pradópolis, para o exercício de 2012, no valor de R$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais), nos termos do artigo 124, da Lei Orgânica do Município, e da Lei nº 1379, de 27 de junho de 2011 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta; e,

II – o Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Seção I
Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 2° A receita total orçada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais), que será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA E FONTE:

I – Administração Direta:

Receitas Correntes	**R$**	**52.435.809,00**
Receita Tributária	R$	4.023.000,00
Receita Patrimonial	R$	357.000,00
Receita de Serviços	R$	900.000,00
Transferências Correntes	R$	46.636.509,00
Outras Receitas Correntes	R$	519.300,00
Receitas de Capital	**R$**	**8.191,00**
Alienações de Bens	R$	4.191,00
Transferências de Capital	R$	3.000,00
Outras Receitas de Capital	R$	1.000,00
Subtotal	**R$**	**52.444.000,00**

II – Dedução da Receita:

FUNDEB	R$	6.444.000,00
Receita Total	**R$**	**46.000.000,00**

Parágrafo único. Durante o exercício financeiro de 2012, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la a sua efetiva arrecadação.

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da receita total, é de R$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais), sendo:

I – no Orçamento Fiscal: R$ 35.152.374,00 (trinta e cinco milhões, cento e cinqüenta e dois mil, trezentos e setenta e quatro reais);

II – no Orçamento da Seguridade Social: R$ 10.847.626,00 (dez milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e vinte e seis reais).

Parágrafo único. A despesa total, fixada na forma deste artigo, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

DESPESA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:

ÓRGÃO	TOTAL	
1 – Orçamento Fiscal	**R$**	**35.152.374,00**
Câmara Municipal	R$	2.073.600,00
Gabinete do Prefeito	R$	1.625.454,41
Secretaria de Administração Geral	R$	1.627.350,00
Secretaria de Finanças e Orçamento	R$	460.200,00
Secretaria de Promoção Social	R$	351.000,00
Secretaria de Educação e Cultura	R$	19.182.559,00
Secretaria de Esportes, Turismo e Lazer	R$	1.626.500,00
Secretaria de Planejamento, Obras e Saneamento	R$	6.561.710,59
Sec. de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente	R$	96.000,00
Encargos Municipais	R$	1.088.000,00
Reserva de Contingência	R$	460.000,00

2 – Orçamento da Seguridade Social	**R$**	**10.847.626,00**
Secretaria de Saúde	R$	8.395.000,00
Secretaria de Assistência e Bem Estar Social	R$	1.910.626,00
Previdência Social (extraordinária)	R$	542.000,00
Total	**R$**	**46.000.000,00**

Seção II
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir, durante o exercício de 2012, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no artigo 3º, observado o disposto no artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, combinado com o artigo 124, § 2º, da Lei Orgânica do Município;

II – abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, fixado nos termos do artigo 14, da Lei nº 1.379, de 27 de junho de 2011 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012-, observado o disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§1° Não onerarão o limite previsto no inciso I, deste artigo, os créditos:

I – destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes

de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados;

II – abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1°, inciso III, da Lei federal n° 4.320, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 3°, desta lei.

§2° Fica o Poder Executivo, observados os limites a que se referem os incisos deste artigo, e as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a:

I – alocar recursos em grupo de despesa ou elemento de despesa não dotado inicialmente com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação orçamentária aprovada nesta lei;

II – transpor, remanejar ou transferir recursos, entre elementos do mesmo grupo de despesas e entre projetos e atividades de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

Seção III
Das Operações de Crédito

Art. 6° Fica o Poder Executivo, observado o disposto no inciso II, do artigo 19, da Lei n° 1.379, de 27 de junho de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012), autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 2012, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar federal n° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Seção IV
Das Disposições Finais

Art. 7° Fica autorizado o Poder Legislativo a suplementar as dotações do orçamento da Câmara Municipal, observado o limite fixado no inciso I, do artigo 4°, desta lei, utilizando como fonte de recurso a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

Art. 8° Nos termos do artigo 62, da Lei federal n° 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e observada as disposições do artigo 30, da Lei n° 1.379, de 27 de junho de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e da Lei municipal n° 1.110, de 3 de outubro de 2002, fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir com o custeio de despesa de competência de outros entes da Federação, mediante celebração de convênio, acordo ou congênere.

Art. 9° Para a destinação de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, através da concessão de auxílio ou subvenção social, além de autorização por lei específica e do atendimento das condições estabelecidas no artigo 31, da Lei n° 1.379, de 27 de junho de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), deverá estar prevista nos quadros constantes desta lei, nos termos do artigo 26, da Lei federal n° 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art.10 As fontes de recursos aprovadas nesta lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes: Executivo e Legislativo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 11 Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre eles e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, assim como do Plano Plurianual para o período de 2010/2013.

Art. 12 Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

Pradópolis, 5 de dezembro de 2011.

Antonio Carlos Campos Rossi
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Alexandre Rossi
Chefe de Gabinete